



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

Rua Presidente Kennedy, nº 500, Centro – Fone: (45) 3234-8560



REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA, DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA E POSSE DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante da deliberação de plenária realizada em 15/03/2023, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 96/2019 de 26/02/2019 e

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13/07/1990), com as modificações introduzidas pelas Leis Federal 8.242/1991 de 12/10/1991, 12.696 de 25/07/2012 e a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 231 de 28/12/2022;

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 96/2019 e 98/2019, com suas alterações (Em especial as Leis municipais nº 252/2022 e nº 268/2023) no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de eleição e posse do Conselho Tutelar;

Considerando o contido na Resolução nº 909/2023 de 13 de março de 2023 do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TER/PR;

Considerando que a eleição unificada para Conselheiros Tutelares será em 01 de outubro de 2023,

R E S O L V E

Art. 1º - Abrir processo de eleição para Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, para o quadriênio 2024/2028 - período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão Municipal permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

Rua Presidente Kennedy, nº 500, Centro – Fone: (45) 3234-8560



cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente. É composto de 05 (cinco) membros eleitos ocupando o cargo de conselheiro tutelar titular e suplentes para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novo processo de escolha.

Art. 3º - A presente resolução regulamenta o processo de escolha de 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e suplentes do Município de Catanduvas/PR.

Art. 4º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Catanduvas/PR realizar-se-á no **dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h** no **Colégio Estadual Cívico Militar Dr. João Ferreira Neves**, sito Avenida dos Pioneiros, 501, Centro, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Catanduvas/PR, conforme disposto no artigo 46 da Lei Municipal nº 98/2019.

Parágrafo Primeiro: Fica o Executivo Municipal responsável por realizar o transporte gratuito dos eleitores residentes na área rural do Município de Catanduvas/PR.

Parágrafo Segundo: Através de ato do Chefe do Executivo Municipal, no dia **08 de dezembro de 2023** os 5 (cinco) candidatos mais votados - considerados titulares, bem como os demais candidatos habilitados - considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, serão nomeados. Os titulares, candidatos mais votados, tomarão posse no dia **10 de janeiro de 2024**. Os suplentes, candidatos habilitados, somente tomarão posse, quando convocados para tal fim.

Art. 5º - O processo eleitoral para escolha dos membros e suplentes do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com apoio das Secretarias Municipais de Assistência Social e Administração e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Na condução do processo para eleição dos membros e suplentes do Conselho Tutelar, são atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Responsabilizar-se pela programação oficial da eleição, bem como, pela divulgação;
- II - Deliberar sobre os documentos técnicos oficiais;
- III - Deliberar em última instância sobre as questões não previstas nesta resolução.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral paritária que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro das candidaturas,



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

Rua Presidente Kennedy, nº 500, Centro – Fone: (45) 3234-8560



apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas será composta por 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo eles:

GOVERNAMENTAL		NÃO GOVERNAMENTAL	
Nome	Cargo	Nome	Cargo
Patricia Pavan Zardo	Presidente	Larissa Radel Doloski	Secretária
Claucia Aparecida Colla Santos	Membro	Lidinalva da Costa Gehlen	Membro

Art. 7º- O processo de escolha compreende as seguintes fases:

- I - Inscrição dos interessados;
- II - Análise documental dos candidatos, de caráter eliminatório;
- III - Curso de formação inicial, tendo como exigência a frequência obrigatória e integral dos candidatos, de caráter eliminatório.
- IV - Eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio do voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório.

Parágrafo único: O curso de formação de que trata o inciso III deste artigo será realizado em data a ser definida pela comissão eleitoral, entre os dias 04 a 23 do mês de maio do corrente ano.

Capítulo II **DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 8º- Poderão inscrever-se como candidatos ao cargo de membro do Conselho Tutelar aqueles que apresentem a documentação exigida e que preencham os seguintes requisitos:

I - Comprovação da idade superior a vinte e um anos, na data da posse, através de cópia da documentação pessoal com foto onde conste o número do RG (Registro Geral) e do CPF (Cadastro Pessoa Física), preferencialmente CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

II - Comprovação da idoneidade moral, através de certidão negativa para fins de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal das Comarcas em que o candidato tenha residido nos últimos 05 anos.

III - Comprovante de residência no Município de Catanduvas - PR, há pelo menos 01 (um) ano, através da juntada de faturas da Copel, Sanepar, comprovante bancário, ou contrato de locação no nome do candidato ou de outros documentos que assim o atestem, que poderão ser supridas por declaração, confirmadas por 03 (três) testemunhas;



**CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

Rua Presidente Kennedy, nº 500, Centro – Fone: (45) 3234-8560



IV - Comprovação de estar quite com a Justiça Eleitoral e no pleno exercício dos direitos políticos, através de certidão emitida pela Justiça Eleitoral;

V - Provar estar quite com as obrigações militares, quando o candidato for do sexo masculino;

VI - Comprovação de ter concluído o ensino médio ou superior, através de diploma de conclusão, histórico escolar ou declaração da instituição de ensino onde concluiu.

VII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, comprovada através de declaração, que deve ser solicitada ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 anos, comprovação através de declaração própria, com firma reconhecida como verdadeira;

IX - Requerimento de inscrição, modelo próprio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

X - Comprovar participação no "Curso de Formação Inicial", descrito no inciso III do artigo sétimo desta resolução.

Parágrafo Primeiro - O membro do CMDCA que pretenda concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá requerer o afastamento de suas funções no ato da inscrição.

Parágrafo Segundo - A comprovação do "Curso de Formação Inicial" que trata o inciso X deste artigo, se dará após a realização do mesmo, que deverá ocorrer entre os dias 04 a 23 do mês de maio do corrente ano, onde será fornecido aos participantes uma declaração de frequência, esta que será anexada aos demais documentos exigidos neste artigo. Lembrando que a participação do "Curso de Formação Inicial" tem como exigência a frequência obrigatória e integral dos candidatos, sob caráter eliminatório a não participação.

Parágrafo Terceiro - Cada Candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, sendo que o codinome deve conter no máximo 30 caracteres, não podendo haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro que realizou a candidatura, sendo que o número de inscrição será o dado pela ordem de inscrição e se iniciará com o número 100. Essas informações serão inseridas no requerimento de inscrição, sendo modelo próprio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Quarto - Posterior a publicação dos candidatos habilitados, os mesmos serão convocados pelo CMDCA para a entrega da foto do(a) candidato(a) em arquivo digital no formato retrato em JPG, no tamanho 161 x 225 mm ou proporção equivalente (5 x 7), devendo o nome do arquivo digital coincidir com o número do(a) respectivo(a) candidato(a).



**CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

Rua Presidente Kennedy, nº 500, Centro – Fone: (45) 3234-8560



Parágrafo Quinto - Poderão participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

- A. Todas as pessoas da comunidade local, maiores de 21 anos de idade, que possuam domicílio eleitoral no Município, e que preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal local de criação do Conselho Tutelar;
- B. Todas as pessoas que já tenham exercido a função de conselheiro tutelar independentemente do número de mandatos que exerceu ou esteja em exercício.

Parágrafo Sexto - A entrega dos documentos listados neste artigo é obrigatória, não sendo possível conceder prazo para entrega posterior, resultando a não entrega de um deles em indeferimento do requerimento de inscrição.

Parágrafo Sétimo - São impedidos de servir o mesmo conselho:

- A. Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- B. Os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA;
- C. O conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Catanduvas/PR.

Art. 9º - O período de inscrição para candidatar-se será do dia 27/03/2023 a 03/05/2023.

Parágrafo Primeiro - A candidatura será individual e sem vinculação partidária.

Parágrafo Segundo - As inscrições poderão ser feitas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua Presidente Kennedy nº 500, Centro, anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando os dias úteis de segunda a sexta feira no seguinte horário:

- I - Matutino compreendido entre 8h e 11h30m;
- II - Vespertino compreendido entre 13h e 17h.

Parágrafo Terceiro - Não será cobrada "taxa de inscrição".

Capítulo III
DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR
Rua Presidente Kennedy, nº 500, Centro – Fone: (45) 3234-8560



Art. 10 - A relação dos candidatos habilitados e inabilitados ao pleito eleitoral será publicada no site e diário oficial do Município de Catanduvas/PR através de Resolução do CMDCA, após análise dos documentos apresentados pelos candidatos, conforme artigo oitavo desta resolução.

Art. 11 - Com a publicação do edital de divulgação dos inscritos, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para a impugnação dos candidatos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os fundamentos e elementos probatórios.

Art. 12 - O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Divulgação das Impugnações, para apresentação de defesa junto à Comissão Organizadora.

Art. 13 - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão Organizadora decidirá em 3 (três) dias úteis, publicando sua decisão, por meio de edital, no Órgão Oficial do Município.

Art. 14 - Da decisão da Comissão eleitoral caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, à Plenária do CMDCA, composta por 2/3 (dois terços) de seus membros, que decidirá em igual prazo, em última instância, publicando a decisão no Órgão Oficial do município.

Art. 15 - Julgadas e homologadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará, em edital, no Órgão Oficial do Município, a relação dos inscritos homologados e aptos a prosseguirem nas demais fases do processo de escolha.

Capítulo IV **DO CURSO DE FORMAÇÃO**

Art. 16 - Os candidatos a função de conselheiro tutelar, deverão participar do processo de capacitação em relação a legislação específica às atribuições da função e dos demais aspectos da atividade do Conselho Tutelar, oportunizada e coordenada pelo CMDCA, com frequência obrigatória e integral.

Parágrafo Primeiro - O curso será realizado em data a ser definida pela comissão eleitoral, entre os dias 04 a 23 do mês de maio do corrente ano e terá carga horária mínima de dezesseis (16) horas ou mais, de acordo com a



**CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

Rua Presidente Kennedy, nº 500, Centro - Fone: (45) 3234-8560



Resolução a ser expedida pelo CMDCA, onde constará horário e local da capacitação.

Parágrafo Segundo - O candidato deverá comparecer impreterivelmente 15 minutos antes do início do curso e sua ausência ou não participação, tornará sua inscrição indeferida.

Parágrafo Terceiro - O candidato que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também deve participar do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

Capítulo V
DA PROPAGANDA INDIVIDUAL DOS CANDIDATOS

Art. 17 - No processo de escolha dos conselheiros tutelares, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 18 - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Parágrafo único - Será permitida a propaganda eleitoral em redes sociais, pedindo voto. Qualquer outra que tenha como objetivo denigrir a imagem de um ou outro candidato será objeto de avaliação e impugnação de candidatura.

Art. 19 - Fica vedada toda e qualquer propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 20 - Fica vedado o transporte de eleitores aos locais de votação.

Art. 21 - Fica vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza.

Art. 22 - Fica vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato.

Art. 23 - Além das condutas descritas nos artigos 18 a 22 desta resolução, deverá o candidato, sob pena de aplicação de sanções e com objetivo



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

Rua Presidente Kennedy, nº 500, Centro – Fone: (45) 3234-8560



de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros, observar:

Parágrafo Primeiro. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Parágrafo Segundo. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

Parágrafo Terceiro. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Parágrafo Quarto. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Parágrafo Quinto. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Parágrafo Sexto. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Parágrafo Sétimo. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, Parágrafo nono, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

Rua Presidente Kennedy, nº 500, Centro – Fone: (45) 3234-8560



- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Parágrafo Oitavo. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Parágrafo Nono. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- Parágrafo Décimo.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

Rua Presidente Kennedy, nº 500, Centro – Fone: (45) 3234-8560



- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Parágrafo Décimo-primeiro. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Parágrafo Décimo-segundo. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Parágrafo Décimo-terceiro. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VI DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24 - Podem votar todos os eleitores inscritos na zona eleitoral do Município de Catanduvas/Paraná.

Art. 25 - O eleitor que desejar participar da votação deverá comparecer no local de votação munido do Título de eleitor e de um documento de identificação com foto.

Parágrafo único - Não será permitido o eleitor votar sem apresentar documento com foto.

Art. 26 - Cada eleitor poderá votar em somente 01 (um) candidato.

Parágrafo único - Nas seções de votação serão fixadas listas com a relação de nome, codinomes, e números dos candidatos a conselheiro tutelar.

Art. 27 - O CMDCA providenciará equipe para compor as mesas receptoras no local de votação.

Art. 28 - As mesas receptoras e as cabines de votação serão instaladas em local adequado que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

Rua Presidente Kennedy, nº 500, Centro – Fone: (45) 3234-8560



Art. 29 - Cada mesa receptora será composta de 03 (três) membros, designados e credenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro - A mesa é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos à Comissão Organizadora.

Parágrafo Segundo - No recinto da votação devem permanecer somente os membros das mesas receptoras e o eleitor, isso durante o tempo necessário.

Art. 30 - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

I - O eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora com o documento pessoal de identificação com foto e seu título de eleitor e na falta do documento de identificação com foto será vedada sua votação.

II - A mesa receptora confirmará os dados do eleitor na relação de votantes e ele assinará sua presença como votante.

III - Seguirá até a cabine de votação para registro do seu voto na urna eletrônica.

IV - A seguir a mesa lhe devolverá seus documentos de identificação.

Capítulo VII

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 31 - A apuração obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - Encerrada a votação, o presidente da seção seguirá as orientações do Justiça Eleitoral, para emissão do Boletim de Urna e demais procedimentos a serem realizados.

II - A apuração dos votos será realizada sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, com apoio dos membros do CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 32 - Conclusa a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos.

Art. 33 - Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para os candidatos entrarem com a impugnação e/ou recurso, contados da publicação da Resolução com o resultado da eleição. Igual prazo será concedido para apresentação de defesa, contados da ciência da impugnação e/ou recurso.

Art. 34 - O CMDCA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para julgar a impugnação e/ou recursos formalizados, caso houver.



**CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

Rua Presidente Kennedy, nº 500, Centro – Fone: (45) 3234-8560



Art. 35 - A Homologação do resultado da eleição será publicada no site e diário oficial do Município através de Resolução do CMDCA.

Art. 36 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos como conselheiros tutelares titulares e os demais serão considerados membros suplentes de acordo com a ordem de votação decrescente.

Parágrafo único - Havendo empate na votação, será escolhido o candidato de maior idade.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Capítulo VIII
DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 38 - Na qualidade de membros escolhidos pela comunidade para o cumprimento do mandato de 4 (quatro) anos equivalente ao período de 10 de janeiro de 2024 com término em 09 de janeiro de 2028 os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Catanduvas/PR.

Parágrafo Primeiro - Os eleitos titulares e suplentes, serão diplomados em solenidade a ser realizada na data de 08/12/2023, e sua posse efetiva se dará no dia 10 de janeiro de 2024 ou em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

Parágrafo Segundo - O Conselheiro eleito pode, ao ser convocado, pedir “o final da fila” e não assumir naquele momento, aguardando nova convocação.

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros Tutelares eleitos dentro do número de vagas serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo CMDCA, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município.

Capítulo IX
DA REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E DEVERES

Art. 39 - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será igual a 1,5 (um, cinco) do piso mínimo que recebe o servidor municipal, equivalendo nesta data de R\$ 2.147,47 (Dois mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) sendo reajustado na mesma época e no mesmo índice aplicado ao reajuste do “servidor público municipal”.

Parágrafo Primeiro - O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção de remuneração mensal, 13º salário, férias e um terço constitucional.



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

Rua Presidente Kennedy, nº 500, Centro – Fone: (45) 3234-8560



Parágrafo Segundo - Somente serão remunerados os Conselheiros que estiverem na condição de titulares. Os suplentes não serão remunerados, exceto quando assumirem a condição de titulares.

Parágrafo Terceiro - Caso algum servidor público venha ocupar a condição de Conselheiro titular, deverá fazer a opção entre receber os vencimentos compatíveis com sua função ou então de receber os vencimentos compatíveis ao de Conselheiro Tutelar, em ambos os casos sem prejuízos aos direitos inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Quarto - Ao término do mandato, o servidor público municipal retornará a sua função anterior, de acordo com o art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº 98/2019.

Art. 40 - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, fazendo com que o conselheiro cumpra jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Fora do horário de expediente, bem como nos finais de semana e feriados, os conselheiros tutelares, farão escala em regime de sobreaviso.

Parágrafo Segundo - A forma, como irá ocorrer e a elaboração da escala de sobreaviso é de responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar, devendo ser encaminhado para ciência ao CMDCA.

Parágrafo Terceiro - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo Quarto - Os Conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação integral e exclusiva, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Art. 41 - São deveres do Conselheiro Tutelar, na sua condição de agente honorífico, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90, com a Constituição Federal e legislações vigentes:

- I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no artigo sexto desta lei e no art. 136 do ECA;
- II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e ao aperfeiçoamento da função;
- III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade e de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito, sendo assíduo e pontual;



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

Rua Presidente Kennedy, nº 500, Centro – Fone: (45) 3234-8560



- IV - Alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, seguindo os parâmetros Estadual e Federal (Sistema Nacional de Registro e Tratamento de Informações sobre a garantia e a defesa dos direitos fundamentais preconizados na Lei Federal nº 8.069/90), de forma contínua, e emitir relatório encaminhando-o, quando solicitado ao CMDCA, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes
- V - Manter conduta pública e particular ilibada;
- VI - Zelar pela conservação do patrimônio público e pelo prestígio da instituição;
- VII - Tratar com urbanidade e respeito interessados, testemunhas, servidores e auxiliares do Conselho Tutelar, autoridades e os demais integrantes dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- Parágrafo Único** - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;
- VIII - Apresentar ao CMDCA as irregularidades de que tiver conhecimento;
- IX - Identificar-se em suas manifestações funcionais;
- X - Cumprir com a jornada de trabalho e escalas de sobreaviso;
- XI - Atuar exclusivamente na defesa e na proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida, em sua função, dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.
- Parágrafo Primeiro** - Compete aos Conselheiros Tutelares fazer os registros dos atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, seguindo os parâmetros Estadual e Federal.
- Parágrafo Segundo** - A não observância do contido no parágrafo anterior poderá ensejar a abertura de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.
- XII - Deverá manter em arquivo todos os atendimentos, bem como deve manter os instrumentos básicos de registro, entre eles:
- a- livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b- livro de registro de entrada de casos;
 - c- formulários padronizados para atendimentos e providências.

Capítulo X
DA CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

Rua Presidente Kennedy, nº 500, Centro – Fone: (45) 3234-8560



Art. 42. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal (art. 22 da lei municipal nº 98/2019), a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - falecimento; ou
- V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo Único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

**Capítulo XI
DO CALENDÁRIO OFICIAL**

Art. 43 - Fica estabelecido o seguinte Calendário:

Data	Descrição
15/02/2023 a 23/03/2023	Adequação da Resolução que regulamenta o Processo de eleição para Conselheiros Tutelares.
24/03/2023	Divulgação e Publicação da Resolução que regulamenta o Processo de eleição para Conselheiros Tutelares.
27/03/2023 à 03/05/2023.	Período para inscrição dos interessados Candidatos à vaga de Conselheiro Tutelar, com entrega dos documentos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua Presidente Kennedy, n.º 500, Centro, (junto sede da Secretaria Municipal de Assistência Social), de segunda a sexta-feira no horário das 08h as 11h30m e das 13h às 17h.
Dentre os dias 04/05/2023 à 23/05/2023	Curso de formação para todos os candidatos que solicitaram a inscrição no prazo acima mencionado. DE CARÁTER ELIMINATÓRIO.
24/05/2023	Publicação do edital com a relação dos candidatos habilitados e inabilitados.



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

Rua Presidente Kennedy, nº 500, Centro – Fone: (45) 3234-8560



25/05/2023 29/05/2023	à	Período para pedido de impugnação e/ou recurso.
30/05/2023		Publicação da relação de candidatos impugnados.
31/05/2023 02/06/2023	à	Prazo para apresentação de defesa das impugnações e/ou recurso
05/06/2023 07/06/2023	à	Prazo para julgamentos dos recursos e/ou impugnações, caso houver.
12/06/2023		Homologação das inscrições requeridas (com deferimento e indeferimento) ao pleito eleitoral.
13/06/2023 15/06/2023	à	Pós homologação, prazo para recurso junto à Plenária do CMDCA.
16/06/2023 20/06/2023	à	Prazo de para a Plenária do CMDCA em última instância, julgar os recursos.
21/06/2023		Homologação do resultado dos recursos em última instância com a relação dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral.
01/07/2023 à 30/09/2023		Período de realização da campanha eleitoral.
01/10/2023		Eleição
01/10/2023		Apuração
02/10/2023		Publicação do resultado da eleição, no site oficial do município.
03/10/2023		Publicação do resultado da eleição, no Diário oficial do município.
04/10/2023 06/10/2023	à	Período para pedido de impugnação e/ou recurso
09/10/2023 11/10/2023	a	Prazo para o CMDCA julgar os recursos.
17/10/2023		Publicação da homologação do resultado da eleição.
08/12/2023		Solenidade de diplomação, nomeação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.
10/01/2024		Posse efetiva dos Conselheiros Tutelares titulares.

Capítulo XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - A Comissão Organizadora mencionada nesta Resolução, para o desempenho de suas atribuições, poderá requisitar serviços, expedir ofícios, convocar reuniões com candidatos para elucidar dúvidas acerca do



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR

Rua Presidente Kennedy, nº 500, Centro – Fone: (45) 3234-8560



regulamento do pleito, selecionar pessoal para compor as mesas receptoras, bem como proceder a todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento da legislação atinente à eleição dos membros do Conselho Tutelar de Catanduvas.

Art. 45 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, elegendo-se o Fórum da Comarca de Catanduvas, para dirimir quaisquer dúvidas.

Catanduvas/PR, 23 de março de 2023.

Patrícia Pavan Zardo
Presidente do CMDCA